



INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA FONTELAB VENDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO E/OU RECALIBRAÇÃO EM 14 CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS QUE SE ENCONTRAM NO CENTRO DE SAÚDE, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE RURAIS DO MUNICÍPIO.

CONTRATO Nº. 074/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2499/2023

COTAÇÃO Nº.: 152/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02, Centro, Paraibuna/SP, CEP 12.260-000.

CONTRATADA: FONTELAB VENDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 06.274.509/0001-09, com sede na Rua Piracicaba, 15, Centro, São José dos Campos/SP, CEP 12210-240, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. **JUAN CARLOS SENEFONTE**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 34683610 - SSP/SP, inscrito no CPF sob Nº. 218.653.918-75, residente e domiciliado à Rua Doutor Ivan de Souza Lopes, 44, Centro, São José dos Campos/SP, CEP 12210-270.

De acordo com os atos e documentos contidos no Processo Administrativo Nº. 2499/2023, as partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato nos termos da Lei Nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CONSTITUI O PRESENTE OBJETO A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO E/OU RECALIBRAÇÃO EM 14 CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS QUE SE ENCONTRAM NO CENTRO DE SAÚDE, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE RURAIS DO MUNICÍPIO”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, ficam fazendo parte integral deste contrato, o TERMO DE REFERÊNCIA, bem como a PROPOSTA da CONTRATADA, insertos no Processo Administrativo nº. 2499/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 (dias) dias consecutivos, contados da assinatura deste instrumento, e o prazo estabelecido para execução dos serviços será de 05 (dias) úteis, após o recebimento da denominada “Ordem de Execução de Serviços”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total para a prestação dos serviços deste contrato é de **R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais)**, de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Descrição do serviço	Quant.	Unid.	Local
01	ELBER MOD CSV280 - SÉRIE 032102318	01	Unid.	Centro de Saúde Rua Major Soares, 157 - Centro
02	FANEM HEMATOIMUNO 3347	01	Unid.	Centro de Saúde Rua Major Soares, 157 - Centro
03	ELBER MOD FMB 120 - SÉRIE 292110186	01	Unid.	Centro de Saúde Rua Major Soares, 157 - Centro
04	BIOTECNO MOD BT 1100/120 SÉRIE 2019.0244	01	Unid.	Centro de Saúde Rua Major Soares, 157 - Centro
05	FANEM MOD 347 CV REF 347.068.900	01	Unid.	Centro de Saúde Rua Major Soares, 157 - Centro
06	INDREL REFRIMED VACINAS	01	Unid.	Centro de Saúde Rua Major Soares, 157 - Centro
07	FANEM MOD 347	01	Unid.	Centro de Saúde Rua Major Soares, 157 - Centro
08	ELBER MOD CSV120 - SÉRIE 071910146	01	Unid.	UPA Praça Dr. João Cavalcante Albuquerque, 23 - Centro
09	FANEM MOD 347 CV	01	Unid.	UPA Praça Dr. João Cavalcante Albuquerque, 23 - Centro
10	EBER MOD CSV 50 - 220V - 4H	01	Unid.	UBS Teles Rua Primavera, s/n - Bairro Teles
11	EBER MOD CSV 50 - 220 V - 4H	01	Unid.	UBS Espírito Santo Estrada do Espírito Santo, 130 - Bairro Espírito Santo
12	EBER MOD CSV 50 - 220 V - 4H	01	Unid.	UBS Cedro Rua Alberto Sales Fonseca, s/n - Bairro Cedro



13	ELBER MOD CSV 50 - 220 V- 4H	01	Unid.	UBS Bela Vista Rua Santa Branca, s/n - Bairro Bela Vista
14	EBER MOD CSV 50 - 220 - V - 4H	01	Unid.	UBS Itapeva Estrada Redenção da Serra, 514 - Bairro Itapeva
Valor Total R\$ 9.100,00				

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor total para execução do objeto deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente em horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como, todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para início da execução dos serviços é de no máximo 05 (cinco) dias úteis, mediante solicitação denominada "Ordem de Execução de Serviços", expedida pelo Departamento Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão ser executados em dias úteis, de segunda à sexta – feira, no horário das 07 às 16 horas, na localidade que se encontrar a Câmara de Conservação de vacinas, mediante prévio agendamento, pelos telefones (12) 3974-2135 e 3974 – 2138.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá atender todos os itens que compõe o objeto contratado solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde, dentro do prazo que este estipular.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá disponibilizar ao Departamento Municipal de Saúde telefone e/ou e-mail de contato para envio de dúvidas pertinentes à área que se refere esta prestação de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as "Ordens de Execução de Serviços" expedidas durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O início do prazo para conclusão dos serviços dar-se-á da assinatura deste instrumento e recebimento da "Ordem de Execução de Serviços".

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a "Ordem de Execução de Serviços", a mesma deverá ser enviada pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Município, como também, deverá ser notificado o Representante Legal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as respectivas especificações, e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços a serem prestados, durante todo o período abrangido pela presente contratação, e



responsável pela reparação de qualquer serviço que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Informará, sempre que solicitada, o andamento da prestação dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais se necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Manter-se-á, durante toda a execução do contrato a disponibilidade de profissional qualificado em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como, com as condições de experiência exigida na área.

PARÁGRAFO QUARTO – Informará o Departamento Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução do serviço contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade na execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – Deverá reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pelo Departamento Requisitante, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do Termo de Referência e demais exigências contidas nos autos do Processo Administrativo Nº. 2499/2023, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO SEXTO – Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assumirá integral responsabilidade pela execução, para a perfeita e ininterrupta execução dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.



PARÁGRAFO NONO – Os sensores de temperatura da câmara fria e do registrador deverão ser calibrados e/ou recalibrados. A calibração e/ou recalibração deverá ser realizada em 3 pontos (2,5 e 8°C – para a câmara fria e – 20°C, 0° e 20 – para o registrador). O padrão de temperatura utilizado deverá estar calibrado dentro de um período máximo de 12 (doze) meses e possuir certificado de calibração rastreado a RBC (Rede Brasileira de Calibração).

PARÁGRAFO DÉCIMO – Deverá ser emitido certificado de garantia com prazo de validade do serviço executado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Após a emissão da Ordem de Execução de Serviços a serem realizados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE obriga-se à:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços oriundos do objeto desta contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste instrumento, vinculado ao Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a CONTRATADA execute os serviços fora da especificação solicitada, e, o Departamento Municipal de Saúde julgar necessário, a CONTRATADA arcará com todas as despesas referentes à devolução dos mesmos, bem como, deverá fazer nova e imediata remessa para a substituição sem prejuízo para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a prestação dos serviços, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO SEXTO – Acompanhar, a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na Cláusula Nova.

PARÁGRAFO OITAVO – Suprir qualquer lacuna ou resolver situações não previstas no Termo de Referência concernentes às suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução contratual será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada pela servidora designada **RAQUEL MONTEIRO AGUIAR DE OLIVEIRA**, a quem competirá dirimir as dúvidas de execução do contrato e aplicação de medidas cabíveis. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da servidora deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A servidora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, será responsável pelo recebimento do serviço e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO – Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem de que qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo por isso o não impedimento por parte da Contratada, a quaisquer dos itens mencionados neste instrumento, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, facultada a defesa prévia, sujeitando-a as penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta contratação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de execução do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado à vista, em moeda nacional corrente, para crédito em conta corrente da Contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, discriminando os serviços executados, acompanhada dos respectivos relatórios e comprovantes, devidamente atestado pela fiscalização.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento pela prestação dos serviços, deverá se dar após a conclusão de cada etapa, na medida da execução dos serviços descritos, mediante apresentação de nota fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões), que deverá(ão) ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO – Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPC - FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO OITAVO – A Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações no Termo de Referência e demais exigências constantes no Processo Administrativo Nº. 2499/2023.

PARÁGRAFO NONO – Os arquivos na extensão ".xml" referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

PARÁGRAFO ÚNICO – O recurso para execução da despesa proveniente da presente contratação será através do Fundo Municipal de Saúde – Serviços de Terceiros – Fonte de Recurso 05 – Conta 15603-5.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

I – Os previstos na cláusula décima segunda.

II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;

III – O atraso injustificado no início do fornecimento;

IV – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

V – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;



VI – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;

VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;

VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;

IX – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;

X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;

XI – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial de qualquer obrigação ou condição do contrato, e, se houver, do Termo de Referência, sem embargo da possibilidade de rescisão contratual, caberá a aplicação das penalidades previstas no artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

I – Multa pela recusa da CONTRATADA em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II – Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

III – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

IV – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento do serviço: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.



V – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI – Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

VII – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 da e seguintes, da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 06 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

FONTELAB PEÇAS E MANUTENÇÃO LTDA ME

Juan Carlos Senefonte

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Raquel Monteiro Aguiar de Oliveira

Acompanhamento e Fiscalização



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2499/2023

CONTRATO Nº. 074/2023

COTAÇÃO Nº.: 152/2023I

INTERESSADO: Departamento Municipal de Saúde

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO E/OU RECALIBRAÇÃO EM 14 CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS QUE SE ENCONTRAM NO CENTRO DE SAÚDE, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE RURAIS DO MUNICÍPIO.

VALOR: R\$ 9.100,00 (NOVE MIL E CEM REAIS)

VIGÊNCIA: 06/10/2023 – 05/11/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, nº. 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02, Centro, no Município da Estância Turística de Paraibuna/SP, CEP 12.260-000.

CONTRATADA: FONTELAB VENDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 06.274.509/0001-09, com sede na Rua Piracicaba, 15, Centro, São José dos Campos/SP, CEP 12210-240, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. **JUAN CARLOS SENEFONTE**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 34683610 - SSP/SP, inscrito no CPF sob Nº. 218.653.918-75, residente e domiciliado à Rua Doutor Ivan de Souza Lopes, 44, Centro, São José dos Campos/SP, CEP 12210-270.

Pela presente Ordem de Execução de Serviços a CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com sua proposta de preços, respeitando todo Termo de Referência relacionado a esta contratação.



Estância Turística de Paraibuna, 06 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

FONTELAB PEÇAS E MANUTENÇÃO LTDA ME

Juan Carlos Senefonte

Contratada



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CONTRATADO: FONTELAB PEÇAS E MANUTENÇÃO LTDA

CONTRATO Nº.: 074/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO E/OU RECALIBRAÇÃO EM 14 CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS QUE SE ENCONTRAM NO CENTRO DE SAÚDE, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE RURAIS DO MUNICÍPIO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Estância Turística de Paraibuna, 06 de outubro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Juan Carlos Senefonte

Cargo: Representante Legal

CPF: 218.653.918-75

Assinatura: _____



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Benedito Rômulo Fonseca Júnior

Cargo: Diretor de Saúde

CPF: 282.345.858-19

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Raquel Monteiro Aguiar de Oliveira

Cargo: Agente de Apoio a Saúde

CPF: 173.602.948-78

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*